WEEE: Diretiva REEE (Directive 2012/19/EU), explicado

> A Diretiva REEE obriga os produtores de equipamentos elétricos e eletrónicos, incluindo importadores e vendedores à distância, a financiar a recolha e o tratamento dos resíduos e a marcar os produtos com o contentor riscado com uma cruz, com retoma gratuita pelos distribuidores. Aplica-se desde 14 de fevereiro de 2014; a Diretiva (UE) 2024/884 alterou-a (transposição em 2025).

Revisto em 24 de setembro de 2026 por Conphora compliance team · Próxima revisão em 14 de março de 2027 · Não constitui aconselhamento jurídico

Factos essenciais

Referência	Directive 2012/19/EU	Tipo de ato	Directive
Em vigor	13 de agosto de 2012	Aplicável a partir de	14 de fevereiro de 2014
Alterado por	Diretiva (UE) 2018/849, Diretiva (UE) 2024/884	Aplicado por	Os Estados-Membros inspecionam e controlam os dados do registo, as transferências e as instalações de tratamento e estabelecem, nas suas leis de transposição, sanções efetivas, proporcionadas e dissuasivas; a diretiva consta do anexo I do Regulamento (UE) 2019/1020 relativo à fiscalização do mercado, quanto aos seus requisitos de produto.
CELEX	32012L0019		

Datas-chave

4 de julho de 2012	Adoção da Diretiva 2012/19/UE pelo Parlamento Europeu e pelo Conselho, em Estrasburgo, que reformula a Diretiva 2002/96/CE	title and signature block after Art. 27
13 de agosto de 2012	Entrada em vigor, no vigésimo dia seguinte ao da publicação no JO L 197 de 24 de julho de 2012; durante o período transitório, a diretiva aplica-se às dez categorias do anexo I, incluindo os painéis fotovoltaicos	Art. 2(1)(a), Art. 20(2) and Art. 26
14 de fevereiro de 2014	Prazo para os Estados-Membros porem em vigor as suas leis de transposição e notificarem à Comissão as suas regras em matéria de sanções	Art. 22 and Art. 24(1)
15 de fevereiro de 2014	A Diretiva 2002/96/CE, com as alterações das Diretivas 2003/108/CE e 2008/34/CE, é revogada; as remissões para ela entendem-se como remissões para a Diretiva 2012/19/UE, nos termos da tabela de correspondência do anexo XII	Art. 25, Annex XI, Part A, and Annex XII
15 de agosto de 2015	Aplicam-se, até 14 de agosto de 2018, as metas de valorização do anexo V, parte 2, por categoria do anexo I, por exemplo, 85 % de valorização e 80 % de preparação para reutilização e reciclagem para os grandes eletrodomésticos e os distribuidores automáticos	Art. 11(1) and Annex V, Part 2
1 de janeiro de 2016	Taxa mínima de recolha de 45 % do peso médio dos EEE colocados no mercado nos três anos anteriores; a taxa de 4 kg por habitante aplicou-se até 31 de dezembro de 2015	Art. 7(1)
4 de julho de 2018	Entra em vigor a Diretiva (UE) 2018/849: a comunicação de dados pelos Estados-Membros é reescrita no artigo 16.º, n.os 6 a 9, é inserido o artigo 16.º-A sobre incentivos à hierarquia dos resíduos e o poder de adotar atos delegados do artigo 19.º é	Art. 3 and Art. 5

	restringido aos anexos IV, VII, VIII e IX	
15 de agosto de 2018	Âmbito aberto: a diretiva aplica-se a todos os EEE classificados nas seis categorias do anexo III, sem prejuízo das exclusões do artigo 2.º, n.os 3 e 4; aplicam-se as metas de valorização do anexo V, parte 3; a partir desta data começam o financiamento pelos produtores e a marcação da data para os EEE de âmbito aberto	Art. 2(1)(b), Art. 2(4), Art. 12(1)(c), Art. 13(1)(c), Art. 15(2)
1 de janeiro de 2019	Taxa mínima anual de recolha de 65 % do peso médio dos EEE colocados no mercado nos três anos anteriores, ou de 85 % dos REEE produzidos; dez Estados-Membros enumerados podiam adiá-la, o mais tardar, até 14 de agosto de 2021	Art. 7(1) and Art. 7(3)
5 de julho de 2020	Prazo para os Estados-Membros transporem a Diretiva (UE) 2018/849	Art. 4(1)
25 de janeiro de 2022	O acórdão do Tribunal de Justiça no processo C-181/20 (Vysočina Wind) declara inválido o artigo 13.º, n.º 1, na medida em que obrigava os produtores a financiar os resíduos de painéis fotovoltaicos colocados no mercado entre 13 de agosto de 2005 e 13 de agosto de 2012	recitals 4 to 6
8 de abril de 2024	Entra em vigor a Diretiva (UE) 2024/884: o financiamento pelos produtores fica limitado aos painéis fotovoltaicos colocados no mercado a partir de 13 de agosto de 2012 e aos EEE de âmbito aberto a partir de 15 de agosto de 2018, a norma EN 50419:2022 passa a ser referida para a marcação e é inserida a revisão do artigo 24.º-A	Art. 1 and Art. 3
1 de julho de 2025	Dinamarca: entra em vigor o elektronikaffaldsbekendtgørelsen, decreto n.º 942, de 20 de junho de 2025, que substitui o decreto n.º 1566, de 19 de dezembro de	§ 71 and note 1

	2022, e transpõe a Diretiva (UE) 2024/884	
2 de julho de 2025	A Comissão publica a sua avaliação da diretiva (SWD(2025) 184 e 185): pertinente, coerente e proporcionada, mas quase metade dos REEE produzidos não é recolhida e subsistem lacunas de execução, em particular quanto aos vendedores em linha; as conclusões alimentam a revisão no âmbito da Lei da Economia Circular	
9 de outubro de 2025	Prazo para os Estados-Membros transporem a Diretiva (UE) 2024/884	Art. 2(1)
31 de dezembro de 2026	Prazo para a Comissão avaliar a necessidade de rever a diretiva, incluindo uma categoria separada para os painéis fotovoltaicos e um mecanismo que cubra os custos dos resíduos de painéis em caso de falha de um produtor, com uma proposta legislativa, se for caso disso	Art. 24a

Obrigações por função

Produtor (fabricante, titular de marca, revendedor sob marca própria, importador ou vendedor à distância)

- Registe-se no registo de produtores de cada Estado-Membro em que seja produtor antes de colocar EEE no respetivo mercado, fornecendo as informações do anexo X, parte A: nome, endereço e pessoa de contacto, número de identificação nacional e fiscal, a categoria do anexo III e o tipo de equipamento, a marca, a forma como cumpre as suas responsabilidades, a título individual ou através de um sistema coletivo, incluindo a garantia financeira, a técnica de venda e uma declaração de veracidade das informações. Na Dinamarca, o registo na Dansk Producentansvar deve ser feito, pelo menos, 14 dias antes da primeira colocação de equipamentos no mercado, e as alterações devem ser registadas no prazo de um mês. Art. 16(1) and (2) and Annex X, Part A; § 6 and § 8
- Registe-se no registo de produtores de cada Estado-Membro em que seja produtor antes de colocar EEE no respetivo mercado, com as informações do anexo X, parte A; na Dinamarca, na Dansk Producentansvar, pelo menos 14 dias antes da primeira colocação de equipamentos no mercado. Art. 16(1) and (2) and Annex X, Part A; § 6
- Registe as alterações às informações do produtor registadas; na Dinamarca, no prazo de um mês a contar da alteração. Art. 16(2); § 8
- Financie, no mínimo, a recolha nos pontos de recolha, o tratamento, a valorização e a eliminação ambientalmente correta dos REEE provenientes de agregados familiares privados resultantes dos seus próprios produtos, a título individual ou aderindo a um sistema coletivo, e preste uma garantia ao colocar cada produto no mercado, sob a forma de participação num sistema de financiamento, de um seguro de reciclagem ou de uma conta bancária bloqueada. Aplica-se aos equipamentos do anexo I colocados no mercado após 13 de agosto de 2005, aos painéis fotovoltaicos colocados no mercado a partir de 13 de agosto de 2012 e aos EEE de âmbito aberto colocados no mercado a partir de 15 de agosto de 2018; os resíduos históricos dos restantes equipamentos do anexo I são financiados coletivamente por todos os produtores presentes no mercado, na proporção da respetiva quota de mercado. Art. 12(1), (3) and (4)
- Financie, no mínimo, a recolha nos pontos de recolha, o tratamento, a valorização e a eliminação ambientalmente correta dos REEE domésticos resultantes dos seus próprios produtos, a título individual ou através de um sistema coletivo, bem como a sua quota de mercado dos REEE domésticos históricos. Art. 12(1) and (4)
- Ao colocar cada produto no mercado, preste uma garantia de que a gestão dos respetivos REEE será financiada: participação num sistema de financiamento, um seguro de reciclagem ou uma conta bancária bloqueada. Art. 12(3)
- Financie a recolha, o tratamento, a valorização e a eliminação dos REEE de utilizadores que não sejam agregados familiares privados, para os mesmos grupos de produtos e as mesmas datas; no caso dos resíduos históricos do anexo I substituídos por novos produtos equivalentes, financie os custos ao fornecer os novos produtos, a menos que o Estado-Membro responsabilize o utilizador profissional, e pode acordar contratualmente com os clientes profissionais outros métodos de financiamento. Os produtores ou os terceiros que atuem em seu nome devem igualmente assegurar a recolha desses REEE não domésticos. Art. 5(5) and Art. 13
- Marque cada EEE colocado no mercado com o contentor de lixo com rodas riscado com uma cruz do anexo IX, de forma visível, legível e indelével e, de preferência, de acordo com a norma EN 50419:2022; só quando a dimensão ou a função do produto o torne necessário pode o símbolo figurar, em alternativa, na embalagem, nas instruções de utilização e na garantia. Acrescente a marcação do artigo 15.º, n.º 2, que indica que o equipamento foi colocado no mercado após 13 de agosto de 2005, no caso dos painéis

fotovoltaicos a partir de 13 de agosto de 2012 e no caso dos EEE de âmbito aberto a partir de 15 de agosto de 2018; a norma EN 50419:2022, recomendada pela diretiva, identifica também o produtor e a data. Art. 12(3), Art. 14(4), Art. 15(2) and Annex IX

- No prazo de um ano após a primeira colocação de um novo tipo de EEE no mercado da União, forneça gratuitamente aos centros de reutilização e às instalações de tratamento e reciclagem, em manuais ou em formato eletrónico, as informações de que necessitam sobre a preparação para reutilização e o tratamento, identificando os componentes e materiais e a localização das substâncias e misturas perigosas. Art. 15(1)
- Comunique ao registo os dados do anexo X, parte B, por categoria: a quantidade de EEE colocada no mercado nacional, em peso, e a quantidade de REEE recolhidos seletivamente, reciclados, incluindo os preparados para reutilização, valorizados e eliminados ou expedidos dentro ou fora da União, e conserve registos do peso dos REEE que saem dos pontos de recolha e que entram e saem das instalações de tratamento e valorização. Na Dinamarca, o relatório anual à Dansk Producentansvar é devido até 31 de março, relativamente ao ano civil anterior, com um atestado de revisor oficial de contas até 31 de maio, salvo isenção por dimensão. Art. 11(4), Art. 16(2)(c) and Annex X, Part B; § 13 and § 14
- Comunique ao registo os dados do anexo X, parte B, por categoria: EEE colocados no mercado nacional, em peso, e REEE recolhidos seletivamente, reciclados, valorizados, eliminados ou expedidos; na Dinamarca, à Dansk Producentansvar até 31 de março, relativamente ao ano civil anterior.
  Art. 16(2)(c) and Annex X, Part B; § 13
- Conserve registos do peso dos REEE que saem dos pontos de recolha e que entram e saem das instalações de tratamento e valorização. Art. 11(4)
- Na Dinamarca, apresente um atestado de revisor oficial de contas sobre o relatório anual até 31 de maio, salvo isenção por dimensão. § 14
- Crie, a título individual ou coletivo, sistemas de valorização de REEE que utilizem as melhores técnicas disponíveis e cumpra as metas mínimas do anexo V, parte 3, para todos os REEE recolhidos seletivamente: 85 % de valorização e 80 % de preparação para reutilização e reciclagem para os equipamentos de permuta de temperatura e de grandes dimensões, 80 % e 70 % para os ecrãs, 75 % e 55 % para os equipamentos de pequenas dimensões e os equipamentos informáticos de pequenas dimensões, e 80 % de reciclagem para as lâmpadas; o tratamento deve incluir, no mínimo, a remoção de todos os fluidos e das substâncias e componentes do anexo VII, e os REEE exportados para fora da União só contam se for comprovado que as condições de tratamento são equivalentes.
  Art. 8(2) and (3), Art. 10(2), Art. 11(1) and Annex V, Part 3
- Não impeça a reutilização dos REEE através de características de conceção ou de processos de fabrico específicos, a menos que estes apresentem vantagens preponderantes para o ambiente ou para a segurança, e, se estiver estabelecido noutro Estado-Membro, designe um mandatário por mandato escrito; o vendedor à distância que venda para um Estado-Membro em que não esteja estabelecido tem de o fazer. Art. 4 and Art. 17
- Não impeça a reutilização dos REEE através de características de conceção ou de processos de fabrico específicos, a menos que estes apresentem vantagens preponderantes para o ambiente ou para a segurança. Art. 4
- Se vender EEE por contrato à distância para um Estado-Membro em que não esteja estabelecido, designe aí um mandatário por mandato escrito; o produtor estabelecido noutro Estado-Membro pode fazê-lo. Art. 17

Distribuidor (grossista ou retalhista, em loja ou em linha)

- Ao fornecer um produto novo a um agregado familiar privado, retome o equipamento usado de tipo equivalente que desempenhava as mesmas funções, pelo menos gratuitamente e na proporção de um para um, a menos que o Estado-Membro tenha previsto uma alternativa igualmente fácil e gratuita para o detentor final. Art. 5(2)(b)
- Nas lojas de retalho com uma área de venda relativa a EEE de, pelo menos, 400 m², ou na sua proximidade imediata, recolha gratuitamente dos utilizadores finais, sem obrigação de compra, REEE de muito pequenas dimensões, sem nenhuma dimensão exterior superior a 25 cm, a menos que uma avaliação tornada pública demonstre que os sistemas de recolha existentes são, pelo menos, igualmente eficazes. Art. 5(2)(c)
- Assegure que os REEE que recebe são encaminhados para tratamento adequado nos termos do artigo 8.º e transmita gratuitamente as informações sobre os REEE por si recebidos de que o Estado-Membro necessita para determinar a sua taxa de recolha; os REEE que apresentem um risco para a saúde e a segurança devido a contaminação podem ser recusados. Art. 5(2)(c) and (e) and Art. 7(2)(b)
- Assegure que os REEE que recebe são encaminhados para tratamento adequado nos termos do artigo 8.º; os REEE que apresentem um risco para a saúde e a segurança devido a contaminação podem ser recusados. Art. 5(2)(c) and (e)
- Transmita gratuitamente as informações sobre os REEE por si recebidos de que o Estado-Membro necessita para determinar a sua taxa de recolha. Art. 7(2)(b)
- Forneça aos utilizadores as informações que o Estado-Membro exija, por exemplo nas instruções de utilização ou no ponto de venda: que os REEE não devem ser eliminados como resíduos urbanos indiferenciados, que sistemas de devolução e de recolha existem, o papel do utilizador na reutilização e na reciclagem, os efeitos das substâncias perigosas e o significado do contentor de lixo com rodas riscado com uma cruz. Art. 14(2) and (5)
- Verifique quem é o produtor: se revender sob o seu próprio nome ou marca, ou colocar no mercado, a título profissional, EEE de outro país, torna-se, ele próprio, produtor, com todas as obrigações de registo, financiamento, marcação e comunicação de informação. Na Dinamarca, o distribuidor não pode adquirir nem vender EEE de produtores que não estejam registados no registo de produtores.
  Art. 3(1)(f)(ii) and (iii) and Art. 3(1)(g); § 12 and § 70, nr. 4
- Se revender EEE sob o seu próprio nome ou marca, ou colocar no mercado, a título profissional, EEE de outro país, é o próprio produtor, com todas as obrigações de registo, financiamento, marcação e comunicação de informação. Art. 3(1)(f)(ii) and (iii) and Art. 3(1)(g)
- Na Dinamarca, não adquira nem venda EEE de produtores que não estejam registados no registo de produtores. § 12 and § 70, nr. 4

Mandatário

- Atue ao abrigo de um mandato escrito do produtor e assuma a responsabilidade pelo cumprimento das obrigações desse produtor ao abrigo da diretiva no território do Estado-Membro em que está estabelecido; um produtor estabelecido noutro Estado-Membro pode designá-lo, e o vendedor à distância que venda para o seu Estado-Membro tem de o fazer. Art. 17(1) to (3)
- Registe-se no registo nacional de produtores com as informações do anexo X, parte A, incluindo o seu próprio nome, endereço e pessoa de contacto e os dados de contacto do produtor que representa, e comprometa-se a mantê-las atualizadas. Na Dinamarca, o produtor regista o seu mandatário na Dansk Producentansvar, que pede ao mandatário que confirme o registo por via digital no prazo de 7 dias; cada produtor só pode registar um mandatário. Art. 16(1) and (2)(a) and (b) and Annex X, Part A, point 1; § 7, stk. 4 and 5
- Comunique os dados do anexo X, parte B, relativos ao produtor representado: período de referência, categoria, quantidade de EEE colocada no mercado nacional, em peso, e quantidades de REEE recolhidos seletivamente, reciclados, valorizados, eliminados e expedidos. Art. 16(2)(c) and Annex X, Part B
- Assegure o cumprimento das obrigações de financiamento, de garantia, de marcação e de informação dos artigos 12.º a 15.º quanto aos equipamentos do produtor representado no seu território, uma vez que o mandato o torna responsável pelas obrigações do produtor nesse território.
  Art. 12 to Art. 15 and Art. 17(1) and (2)

Sanções

Os Estados-Membros estabelecem as regras relativas às sanções aplicáveis às infrações às disposições nacionais adotadas ao abrigo da diretiva; as sanções devem ser efetivas, proporcionadas e dissuasivas e deviam ter sido notificadas à Comissão até 14 de fevereiro de 2014. Os Estados-Membros devem também inspecionar e controlar, pelo menos, as informações comunicadas ao registo de produtores, as transferências e, em especial, as exportações de REEE para fora da União, e as operações nas instalações de tratamento, e podem imputar aos produtores ou às pessoas que organizam a transferência os custos da análise e do armazenamento dos EEE usados suspeitos de serem REEE. Na Dinamarca, o elektronikaffaldsbekendtgørelsen, decreto n.º 942, de 20 de junho de 2025, pune com coima quem coloque EEE no mercado sem estar registado, preste informações de registo incorretas ou enganosas, venda equipamentos de produtores não registados, não comunique informação ou a comunique incorretamente, não preste a garantia financeira, não marque o equipamento, não retome ou não recolha os REEE que lhe sejam atribuídos ou ignore uma ordem da autoridade de fiscalização; a pena pode agravar-se para prisão até 2 anos quando a infração tenha sido dolosa ou por negligência grosseira e tenha causado danos ambientais ou um ganho financeiro, e as empresas podem ser criminalmente responsabilizadas. A Miljøstyrelsen fiscaliza as obrigações dos produtores, pode ordenar a apresentação de documentos, dados e informação sobre a cadeia de abastecimento, comprar produtos de teste sob identidade oculta e ordenar a alteração ou a remoção de conteúdos em linha, e aprecia os recursos das decisões da Dansk Producentansvar no prazo de 4 semanas. Art. 22 and Art. 23; § 65 to § 70

Lista de verificação

1. Confirme que cada produto é um EEE dentro dos limites de 1 000 V em corrente alternada ou 1 500 V em corrente contínua e que não se aplica nenhuma exclusão do artigo 2.º, n.º 3 ou 4; atribua-o a uma das seis categorias do anexo III, tendo presente que os painéis fotovoltaicos se incluem nos equipamentos de grandes dimensões.
2. Mapeie onde é produtor: onde fabrica ou rotula com a sua marca, onde revende sob marca própria, onde importa a título profissional e todos os Estados-Membros para os quais vende por comunicação à distância (artigo 3.º, n.º 1, alínea f)).
3. Registe-se em cada registo nacional de produtores antes de colocar produtos nesse mercado, com os dados do anexo X, parte A; na Dinamarca, registe-se na Dansk Producentansvar, pelo menos, 14 dias antes da primeira venda (artigo 16.º, § 6).
4. Nos Estados-Membros em que não está estabelecido, designe um mandatário por mandato escrito e registe-se através dele; os vendedores à distância são obrigados a fazê-lo (artigo 17.º).
5. Escolha a forma de financiar: adira a um sistema coletivo ou crie um sistema individual, e preste a garantia financeira para cada produto colocado no mercado (artigo 12.º, n.º 3).
6. Aponha o contentor riscado com uma cruz e a marcação do produtor e da data no próprio equipamento, nos termos da norma EN 50419:2022, e transfira-os para a embalagem, as instruções e a garantia apenas quando a dimensão ou a função o exijam (artigos 14.º, n.º 4, e 15.º, n.º 2, anexo IX).
7. Publique a informação sobre reutilização e tratamento de cada novo tipo de EEE no prazo de um ano após a sua primeira colocação no mercado da União (artigo 15.º, n.º 1).
8. Organize o fluxo de dados para o relatório anual das quantidades colocadas no mercado e dos REEE recolhidos e tratados, por categoria e em peso; na Dinamarca, até 31 de março, com o atestado do revisor oficial de contas até 31 de maio (artigo 16.º, n.º 2, alínea c), anexo X, parte B, §§ 13 e 14).
9. Se for distribuidor, organize a retoma gratuita na proporção de um para um no ponto de venda e, nas lojas com, pelo menos, 400 m² de área de venda de EEE, a recolha de REEE de muito pequenas dimensões sem obrigação de compra (artigo 5.º, n.º 2).
10. Mantenha o registo atualizado, registe as alterações no prazo de um mês na Dinamarca e reavalie o quadro após a revisão da Comissão ao abrigo do artigo 24.º-A, a concluir até 31 de dezembro de 2026.

Fontes

1. Diretiva 2012/19/UE relativa aos resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos, texto consolidado de 8 de abril de 2024 (EUR-Lex) — https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX:02012L0019-20240408
2. Diretiva 2012/19/UE tal como publicada no JO L 197, de 24 de julho de 2012 (EUR-Lex) — https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX:32012L0019
3. Informações sobre o documento, datas e relações para o CELEX 32012L0019 (EUR-Lex) — https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/ALL/?uri=CELEX:32012L0019
4. Diretiva (UE) 2018/849 que altera as Diretivas 2000/53/CE, 2006/66/CE e 2012/19/UE (EUR-Lex) — https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX:32018L0849
5. Diretiva (UE) 2024/884 que altera a Diretiva 2012/19/UE relativa aos resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos (EUR-Lex) — https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX:32024L0884
6. Regulamento (UE) 2019/1020 relativo à fiscalização do mercado e à conformidade dos produtos, anexo I (EUR-Lex) — https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX:32019R1020
7. Resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos (REEE) (Comissão Europeia, DG Ambiente) — https://environment.ec.europa.eu/topics/waste-and-recycling/waste-electrical-and-electronic-equipment-weee_en
8. Nova avaliação analisa como melhorar a Diretiva REEE, 2 de julho de 2025 (Comissão Europeia, DG Ambiente) — https://environment.ec.europa.eu/news/new-evaluation-looks-how-improve-weee-directive-2025-07-02_en
9. Bekendtgørelse nr. 942 af 20. juni 2025 om at bringe elektrisk og elektronisk udstyr i omsætning samt håndtering af affald af sådant udstyr (elektronikaffaldsbekendtgørelsen) (Retsinformation) — https://www.retsinformation.dk/eli/lta/2025/942
10. Producentansvar for elektronik (Miljøstyrelsen; responsabilidade do produtor para a eletrónica) — https://mst.dk/erhverv/groen-produktion-og-affald/affald-og-genanvendelse/producentansvar/elektronik

---

Gerado a partir de https://www.conphora.com/pt/regulamentos-ue/weee/ em 19 de novembro de 2026

Redigido a partir do texto oficial no EUR-Lex e das orientações da Comissão, com uma fonte para cada facto. Não constitui aconselhamento jurídico.